



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.233, DE 2026 **(Do Sr. Pedro Aihara)**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir a obrigatoriedade de sistemas de orientação por proximidade e realidade aumentada nos edifícios públicos federais, visando à ampliação da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir a obrigatoriedade de sistemas de orientação por proximidade e realidade aumentada nos edifícios públicos federais, visando à ampliação da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir a obrigatoriedade de sistemas de orientação por proximidade e realidade aumentada nos edifícios públicos federais, visando à ampliação da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

"Art. 45-A. Os edifícios públicos federais deverão dispor de soluções tecnológicas de orientação espacial e acessibilidade digital, destinadas a facilitar a locomoção e a fruição de serviços por pessoas com deficiência visual, intelectual ou com mobilidade reduzida, bem como por pessoas idosas.

Apresentação: 17/03/2026 18:12:40.667 - Mesa

PL n.1233/2026



* C D 2 6 5 6 8 8 3 6 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/03/2026 18:12:40.667 - Mesa

PL n.1233/2026

§ 1º Para os fins do *caput*, os edifícios deverão implementar sistemas de sinalização baseados em sensores de proximidade, radiofrequência ou tecnologias similares, integrados a aplicativos de dispositivos móveis, que forneçam informações de localização, audiodescrição e rotas acessíveis em tempo real.

§ 2º A implementação deverá priorizar áreas de grande circulação e locais de prestação de serviços de saúde, previdência social e assistência jurídica.

§ 3º O uso de tecnologias de realidade aumentada poderá ser adotado de forma complementar para a sinalização visual assistida, visando à orientação de pessoas com baixa visão ou dificuldades cognitivas.

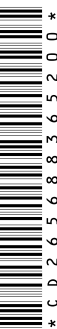
§ 4º Os sistemas referidos neste artigo deverão ser interoperáveis e basear-se em padrões de dados abertos, garantindo a privacidade dos usuários nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se a disponibilidade financeira da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, para o planejamento e regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos avanços trazidos pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a acessibilidade nos prédios públicos brasileiros ainda é predominantemente "estática" e focada em barreiras físicas (rampas e elevadores).



* C D 2 6 5 6 8 8 3 6 5 2 0 0 *



No entanto, para os mais de 6,5 milhões de brasileiros com deficiência visual severa (IBGE) e a crescente população de 31 milhões de idosos, o maior desafio é a orientação e mobilidade autônoma em ambientes internos complexos.

A falta de sinalização dinâmica faz com que esses cidadãos dependam constantemente de auxílio de terceiros para encontrar uma simples sala de audiência ou um guichê de atendimento, o que fere o princípio da dignidade e da autonomia individual.

O projeto propõe o uso de *Beacons* — pequenos dispositivos baseados em tecnologia *Bluetooth Low Energy* (BLE). Ao contrário de reformas estruturais, os *beacons* são dispositivos de baixo custo, fáceis de instalar e com baterias que duram anos. Eles emitem sinais captados por smartphones, permitindo que aplicativos de navegação forneçam audiodescrição precisa (ex: "Você está a 5 metros da recepção"). Para pessoas com baixa visão ou idosos com declínio cognitivo, a RA projeta setas e informações de alto contraste na tela do celular, sobrepostas ao ambiente real, facilitando a navegação visual.

O uso dessas tecnologias já é uma realidade em nações que lideram o ranking de cidades inteligentes e inclusivas:

- Reino Unido (Metrô de Londres): O projeto *Wayfindr* utiliza *beacons* para guiar pessoas cegas por toda a rede subterrânea com instruções de áudio, reduzindo drasticamente o tempo de deslocamento e aumentando a segurança.
- França (Paralimpíadas de Paris 2024): A cidade criou uma rede massiva de sinalização digital e tecnologias assistivas em espaços públicos e transportes, consolidando o conceito de "Cidade Acessível 360".
- Espanha: O país aprovou normativas para que dispositivos de sinalização e localização (como o sistema V16) se tornem obrigatórios em diversas frentes de segurança e mobilidade até 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Austrália: Cidades como Melbourne utilizam o sistema *BindiMaps*, que mapeia prédios públicos internamente com precisão de 30cm, permitindo navegação sem necessidade de infraestrutura pesada.

A implementação desta lei não representa apenas um gasto, mas um investimento em eficiência pública: Diminui o risco de quedas e incidentes em prédios federais; cidadãos que se localizam sozinhos sobrecarregam menos as equipes de recepção e triagem; e fomenta o mercado nacional de tecnologia assistiva e desenvolvedores de aplicativos voltados ao interesse social.

Ao tornar obrigatória a sinalização digital por proximidade, o Brasil deixa de apenas "permitir a entrada" de pessoas com deficiência e idosos para, de fato, "permitir a sua autonomia". Este projeto alinha o país às metas da Agenda 2030 da ONU e aos mais modernos padrões internacionais de Direitos Humanos e Cidades Inteligentes.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado PEDRO AIHARA

Apresentação: 17/03/2026 18:12:40.667 - Mesa

PL n.1233/2026



* C D 2 6 5 6 8 8 3 6 5 2 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06;13146
LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201808-14;13709

FIM DO DOCUMENTO